CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 27
SERVIDOR 15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 133/2014
AUTOR – Vereador Isnard Araújo
ASSUNTO – Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 133/2014 de iniciativa do edil Isnard Araújo tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Clube de Mães e Creche Escola Cristo Lírio dos Vales.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 04 de junho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 26).

Na justificativa é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que cumpri suas atribuições estatutárias, de forma relevante.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 24 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28
SERVIDOR
15132
MAT.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 133/2014.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Léo Prates

Waldir Pires